MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 20 - n.º 32

Brasília-DF, 06 de agosto de 2012

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 05, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

Estabelece os procedimentos para o uso dos recursos de Informática e Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações.

- O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi atribuída no inciso III, art. 72, capítulo V, do Anexo II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 12 seguinte, resolve:
- Art. 1º Estabelecer, na forma desta Norma Operacional e do anexo I e II, os procedimentos para o uso dos recursos de Informática e Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações.
- Art. 2º Esta Norma aplica-se a todos os usuários de equipamentos conectados à rede local no âmbito do Ministério das Comunicações, aqui denominados de Estações de Trabalho.
 - Art. 3º Revoga-se a Norma Operacional nº 003/2012/SPOA/SE-MC.
- Art. 4º Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 05, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

1. OBJETIVO

Regulamentar o uso dos recursos de Informática e Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se a todos os usuários de equipamentos conectados à rede local e aos serviços referidos no item 1, no âmbito do Ministério das Comunicações, aqui denominados de Estações de Trabalho.

3. DA UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

- 3.1 As Estações de Trabalho destinam-se preferencialmente ao uso dos servidores deste Ministério.
- 3.2 Os prestadores de serviço, empregados contratados ou cedidos por meio de acordo de cooperação técnica e estagiários, poderão ter uma estação de trabalho da rede local do Ministério das Comunicações enquanto perdurar o contrato ou serviço específico de cada um.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 4.1 Manter o padrão de configuração das estações de trabalho estabelecido pela área de informática. Somente os técnicos do Serviço de Atendimento ao Usuário, da Divisão de Recursos e Administração de Rede, poderão alterar as configurações;
- 4.2 Manter a estação de trabalho em local seguro e arejado;
- 4.3 Evitar proximidade de bebidas e comidas;
- 4.4 Manter limpo o local onde a estação de trabalho está locada;
- 4.5 Manter a segurança de seus arquivos. Ao se afastar da estação de trabalho, desligue ou bloqueie o equipamento;
- 4.6 Acionar o Serviço de Atendimento ao Usuário (Help-Desk), sempre que houver problemas técnicos com a estação de trabalho ou sua configuração;
- 4.7 Desligar o equipamento no final do dia.

5. DO USO INDEVIDO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

5.1 - No uso das Estações de Trabalho são vedadas as seguintes ações:

- 5.1.1 Má utilização da Estação de Trabalho, ou seja: exposição a choques, interferências elétricas ou magnéticas, utilização de líquido corrosivo ou não e outras ações que possam provocar danos à mesma:
- 5.1.2 Instalar ou alterar a configuração de hardware da Estação de Trabalho, sem a devida solicitação ao Serviço de Atendimento ao Usuário;
- 5.1.3 Utilização da Estação de Trabalho em atividades particulares com fins lucrativos;
- 5.1.4 A abertura do microcomputador, estação de trabalho, para qualquer tipo de reparo. Em caso de defeito, solicitar atendimento técnico do Serviço de Atendimento ao Usuário;
- 5.1.5 Manter na Estação de Trabalho material obsceno, ofensivo, ilegal ou antiético, comercial privado ou que incentive ou instrua a invasão de equipamentos de informática;
- 5.1.6 Copiar arquivos pertencentes ao Ministério das Comunicações, como programas de computador ou de procedimentos, instruções ou de controle e listas de endereços do Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações;

6. UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES)

- 6.1 Os programas de computador (softwares) adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do Ministério das Comunicações somente poderão ser instalados pelo Serviço de Atendimento ao Usuário, da Divisão de Recursos e Administração de Rede.
- 6.2 Responsabilidades das instalações dos softwares:
- 6.2.1- Os programas de computador (softwares) de propriedade do Ministério das Comunicações, instalados nas estações de trabalho, são de responsabilidade deste Ministério;
- 6.2.2 Os programas de computador (softwares) serão instalados e configurados somente pelo Serviço de Atendimento ao Usuário, não sendo permitida qualquer instalação diferente do definido pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação CGTI;
- 6.2.3 Os programas de computador (softwares) de propriedade de terceiros também são de responsabilidade do Ministério das Comunicações, os quais deverão acompanhar seus contratos específicos formalizados ou o seu termo de responsabilidade, juntamente com o comprovante da chave de registro do produto quando da utilização do mesmo no ambiente Ministério das Comunicações. Sua instalação deverá ser solicitada ao Serviço de Atendimento ao Usuário, observada a avaliação prévia pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação CGTI;
- 6.3. No uso de programas de computador (softwares) são vedadas as seguintes ações:
- 6.3.1 Gerar, compilar, copiar, propagar, executar ou tentar introduzir em equipamentos ou sistemas do Ministério das Comunicações códigos maliciosos ou softwares contendo processos destrutivos de espionagem ou propaganda;
- 6.3.2 Utilizar programas de computador (softwares) específicos para invasão de máquinas e ou sistemas do Ministério das Comunicações ou de seus servidores, com exceção das situações motivadas e aprovadas pela CGTI;

6.3.3 - Utilizar programas de computador (softwares) de propriedade do Ministério das Comunicações em atividades particulares com fins lucrativos.

7. REDE LOCAL

- 7.1 A utilização da rede local engloba desde o login, senhas, manutenção de arquivos no servidor ao acesso a serviços diversos como correio eletrônico e sistemas departamentais e corporativos.
- 7.1.1 O acesso à rede local se dará através da atribuição de perfis aos usuários. A definição do número de perfis, as características de cada um deles e as regras e condições de atribuição ficam a cargo de normatização a ser estabelecida e mantida pelo Comitê de Segurança da Informação do Ministério das Comunicações.
- 7.2 Utilização da rede local
- 7.2.1 O usuário é o responsável pelo uso e pela segurança de sua conta de acesso, devendo seu nome de usuário e sua senha serem tratados de forma privada e confidencial, não devendo ser compartilhada com terceiros. A conta de acesso e os recursos e privilégios dela advindos são intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do usuário toda e qualquer consequência advinda de utilização indevida;
- 7.2.2 Antes de ausentar-se do seu local de trabalho, o usuário deverá fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. Deverá, também, efetuar o logout / logoff da rede ou o bloqueio da estação de trabalho, sendo inteira responsabilidade do usuário toda e qualquer consequência advinda de utilização indevida.
- 7.3 Acesso às pastas públicas localizadas nos servidores de arquivo:
- 7.3.1 Caso uma área julgue conveniente, poderá solicitar à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação CGTI área de armazenamento em servidor de arquivo para se valer das garantias de continuidade e cópias de segurança (backup) dos mesmos;
- 7.3.2 A autorização de acesso a uma pasta pública deverá ser feita pelo chefe da área solicitante por meio do Sistema Atendimento WEB. O pedido de alteração ou revogação de acesso também será feito nas mesmas condições através do mesmo instrumento.
- 7.3.3 Os arquivos a serem armazenados nas pastas públicas serão os de natureza institucional. É vedado o armazenamento de arquivos não ligados as atividades profissionais ou os de natureza pessoal, respondendo a área responsável pela pasta pública pelo uso indevido da mesma.
- 7.3.4 Caberá ao usuário periodicamente eliminar os arquivos que não tenham mais utilidade.
- 7.4 No uso da rede local são vedadas as seguintes ações:
- 7.4.1 Qualquer tentativa de obter acesso não autorizado, de fraudar a autenticação de usuário ou segurança de servidores de rede ou contas de usuários. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, tentativas de conectar-se a servidor ou conta de usuário cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de qualquer rede ou equipamento;

- 7.4.2 Tentativa de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidores ou da rede. Isso inclui ataques do tipo "negação de acesso", provocar congestionamento etc.;
- 7.4.3 Utilizar a rede para tentar sobrecarregar ou invadir um servidor;
- 7.4.4 Uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de usuários;
- 7.4.5 Utilização de material de natureza pornográfica e/ou racista, armazenado, distribuído, editado ou gravado através do uso dos recursos computacionais da rede;
- 7.4.6 Criar e/ou remover arquivos fora da área alocada ao usuário e/ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas.
- 7.5 Sobre o acesso à rede local sem fio (wireless) do Ministério das Comunicações.
- 7.5.1 O acesso à rede local sem fio se dará segundo o anexo II desta norma que é mantida por este Comitê. Ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados.

8. INTERNET

- 8.1 As normas de utilização da Internet englobam desde a navegação em sites até downloads e upload de arquivos.
- 8.1.1 O Ministério das Comunicações, através da Divisão de Recursos e Administração de Rede, se reserva ao direito de bloquear ou liberar o acesso aos sítios de internet, desde que o ato esteja amparado por justificativa plausível.
- 8.2 Do uso da Internet/Intranet na rede local:
- 8.2.1 É autorizado o acesso a endereços de internet de clientes, fornecedores, entidades acadêmicas, entre outros, naquilo que for pertinente ao trabalho realizado pelo usuário com objetivo de pesquisa e de aquisição de conhecimentos especializados;
- 8.2.2 É autorizado o acesso a endereços Internet de organizações bancárias e mercantis, em volume razoável, necessário ao atendimento de necessidades pessoais do usuário com o objetivo de proporcionar-lhe maior comodidade e agilidade;
- 8.2.3 O usuário é responsável pelas informações e dados transmitidos ou recebidos por meio da Internet.
- 8.3 No uso de Internet/Intranet são vedadas as seguintes ações:
- 8.3.1 Ações que possam resultar na invasão às estações de trabalho, microcomputadores, Internet/Intranet do Ministério das Comunicações ou de redes externas;
- 8.3.2 Ações que possam resultar em acessos não autorizados à servidores da Rede de Computadores do Ministério das Comunicações ou de redes externas;

8.3.3 - Cópia e distribuição de material ou software protegido por lei de direito autoral, por qualquer meio.

9. CORREIO ELETRÔNICO

- 9.1 Fica definido que a utilização de e-mail engloba desde o envio ao recebimento e gerenciamento das caixas de e-mail de usuários.
- 9.2 Da utilização do correio eletrônico:
- 9.2.1 Todo servidor será o titular de uma única caixa postal no Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações, salvo em casos de caixas corporativas com a devida autorização superior e da Divisão de Recursos e Administração de Rede;
- 9.2.2 O titular da unidade administrativa detentora de Caixa Postal Corporativa do Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações designará um responsável e um substituto pela administração da caixa, bem como os usuários que a ela terão acesso;
- 9.2.3 O tamanho da caixa do Correio Eletrônico do usuário do Ministério das Comunicações para o envio e recebimento será determinado de acordo com o perfil de acesso do usuário, como definido por norma específica;
- 9.2.4 É aconselhável a utilização de assinatura nos e-mails com os seguintes dados:

Nome do Servidor Função Telefone Unidade Administrativa

10. Na utilização do Correio Eletrônico são vedadas as seguintes ações:

- 10.1 Tentativa de acesso não autorizado à caixa postal de terceiros;
- 10.2 Tentativa de acesso não autorizado ao Servidor de e-mail;
- 10.3 Envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações, sem prévia e expressa autorização superior;
- 10.4 Envio intencional de material obsceno, ofensivo, ilegal ou antiético;
- 10.5 Envio de mensagens de e-mail ("junk mail" ou "spam") que, de acordo com a capacidade técnica da rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários. Isso inclui qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade comercial ou não, anúncios, informativos e propaganda política;
- 10.6 Envio intencional de mensagens que contenham vírus ou qualquer forma de rotinas de programação de computador prejudiciais ou danosas;
- 10.7 Transmissão e/ou retransmissão de mensagens com finalidade comercial de interesse particular ou de terceiros;

- 10.8 Redirecionamento das caixas de Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações, da qual o usuário é o titular, para correios de provedores externos. Exceto para os casos devidamente justificados;
- 10.9 Assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada, freqüência ou tamanho das mensagens;
- 10.10 Reenviar ou de qualquer forma propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides";
- 10.11 Envio de e-mail mal-intencionado ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mails muito extensos ou numerosos;
- 10.12 Utilizar e-mail como instrumento de ameaça, calúnia, injúria, difamação ou ofensa;
- 10.13 Envio de e-mail com arquivos anexos que comprometa o uso da rede ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O Serviço de Atendimento ao Usuário será responsável pelos procedimentos de auditoria das estações de trabalho;
- 11.2 À CGTI caberá observar o cumprimento desta norma e, para tanto, deverá providenciar para que todos os usuários que tenham acesso a Intranet/Internet e/ou conta de Correio Eletrônico recebam e tomem ciência dos termos desta Norma Operacional.
- 11.3 A CGTI será responsável pelos procedimentos de auditoria nas estações de trabalho;
- 11.4 Cabe à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas CGGP comunicar à CGTI as modificações, afastamentos ou desligamentos de servidores, temporários e/ou estagiários) para que os procedimentos relacionados a mudança de privilégios de acesso à rede de dados do MC, aos sistemas e ao serviço de Correio Eletrônico institucional sejam realizados imediatamente.
- 11.5 A CGTI tem de ser informada pela CGRL à respeito dos desligamentos dos terceirizados, para que aquela possa excluir os perfis de acesso inutilizados.
- 11.6 A inobservância dos dispositivos constantes nesta norma sujeitará o infrator aos pertinentes procedimentos administrativos, com vistas a eventual aplicação de penalidades.

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 05, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

ANEXO I

PERFIS DE ACESSO À REDE

1. OBJETIVO

Definir os perfis de acesso à rede digital de comunicação de dados do Ministério das Comunicações, as características de cada um destes perfis e as condições de atribuição dos mesmos aos usuários dos recursos de informática e tecnologia da informação e comunicação do Ministério das Comunicações.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se a todos os usuários dos recursos de informática e tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações.

3. DOS PERFIS DE ACESSO À REDE DIGITAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO MC

- 3.1 São definidos três perfis de acesso, a saber:
- Autoridade
- Acesso Comum
- Limitado
- 3.2 Características dos Perfis:
- 3.2.1 Autoridade: Acesso à Intranet e acesso irrestrito à Internet;
- 3.2.2 Acesso Comum: Acesso à Intranet e acesso à Internet balizado por filtros determinados nesta Norma Operacional;
- 3.2.3 Limitado: Acesso à Intranet;
- 3.3 A atribuição a revelia dos perfis se dará como:
- 3.3.1 Autoridade.
 - Ministros;
 - Secretários Executivos;
 - DAS 6;
 - DAS 5;
 - o DAS 4.

- 3.3.1.1 Novos perfis poderão ser adicionados.
- 3.3.2 Acesso Comum.
- Todos os demais servidores do Ministério das Comunicações que não se enquadrem no perfil "autoridade".
- 3.3.3 Limitado. Acesso somente à Intranet.
- Terceirizados e estagiários indicados pelo setor responsável como tendo necessidade de acesso à Intranet, mas não à Internet.

4. DAS MODIFICAÇÕES DOS PERFIS ATRIBUÍDOS À REVELIA

- 4.1 Um colaborador com perfil original de "autoridade" não terá seu perfil modificado, a não ser por determinação do Senhor Ministro.
- 4.2 A qualquer momento, um colaborador com perfil original de "autoridade" poderá solicitar a mudança de perfil para outro colaborador de sua árvore hierárquica, não importando o tipo de mudança, desde que devidamente justificada.

5. DA MODIFICAÇÃO DESTA NORMA

5.1 – O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério das Comunicações poderá, a qualquer momento, segundo o que for julgado como conveniente, alterar esta Norma no todo ou em parte.

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 05, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

ANEXO II

ACESSO À REDE SEM FIO

1.OBJETIVO

Definir as regras e as condições para acesso à rede digital de comunicação de dados sem fios (*wireless*) do Ministério das Comunicações.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se a todos que desejem fazer uso da rede digital de comunicação de dados sem fios (wireless) do Ministério das Comunicações para acesso à Intranet do Ministério das Comunicações ou à Internet através dos enlaces de comunicação do Ministério das Comunicações.

3. DAS CLASSES DE USUÁRIOS PARA ACESSO À REDE DIGITAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO DO MC

- 3.1 São definidas dois tipos de acesso, a saber:
- Visitante
- Produção
- 3.2 Descrição dos tipos:

3.2.1 - Visitante.

Destinado a permitir aos visitantes do Ministério das Comunicações acesso à Internet para conveniência e conforto destes. Entretanto, por segurança, não terá acesso à Intranet do Ministério.

3.2.2 – Produção.

Destinado aos usuários vinculados ao Ministério das Comunicações como alternativa ao acesso pela rede fixa cabeada convencional, sendo submetido às mesmas regras, direitos e limitações que o seu perfil de acesso pela rede fixa cabeada lhe permite.

4. AS CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO

- 4.1 Visitante: O usuário deverá configurar sozinho o seu equipamento para acessar a rede sem fio (wireless).
- 4.2 Produção: O usuário poderá configurar sozinho o seu equipamento para acessar a rede sem fio (*wireless*) ou solicitar auxílio por meio do canal de *help desk* do Ministério.

5. DA MODIFICAÇÃO DESTA NORMA

5.1 – O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério das Comunicações poderá, a qualquer momento, segundo o que for julgado como conveniente, alterar esta Norma no todo ou em parte.

PORTARIA № 359, DE 01 AGOSTO DE 2012.

Substitui servidores nomeados para compor o Comitê Gestor de Capacitação.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União 12 seguinte, resolve:

- Art. 1º Art. 1º Dispensar a servidora **KARINA MARA VIEIRA BUENO**, Matrícula nº 1380718, das atribuições de membro suplente do Comitê Gestor da Capacitação nos termos da Norma de Capacitação vigente, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 32, de 10 de agosto de 2011, como representante da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
- Art. 2º Designar a servidora **DANIELLA BORGES SILVERIO FERREIRA**, Matrícula nº 1300472, para atuar como membro suplente do Comitê Gestor da Capacitação nos termos da Norma de Capacitação vigente, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 32, de 10 de agosto de 2011, como representante da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA № 360, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

Substitui servidores nomeados para atuar como Agentes de capacitação

- O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União 12 seguinte, resolve:
- Art. 1º Dispensar o servidor **LAERTE DAVID CLETO**, Matrícula nº 1312395, das atribuições de Agente de Capacitação nos termos da Norma de Capacitação vigente, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 32, de 10 de agosto de 2011, como representante da Secretaria de Telecomunicações.
- Art. 2º Designar o servidor **VAGNER DE CARVALHO COSTA**, Matrícula nº 153655,1 para atuar como Agente de Capacitação nos termos da Norma de Capacitação vigente, publicada no Boletim de Serviço Especial nº 32, de 10 de agosto de 2011, como representantes da Secretaria de Telecomunicações.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA № 367, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

Comissão de Recebimento - Contrato nº 013/2012.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 15 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **ELMAR FEBRONIO DE SOUZA**, matrícula nº 0809916, CPF nº 317.578.201-91, **LELLIS MARÇAL MESQUITA**, matrícula nº 1774918, CPF nº 576.336.901-78, e **MARLEY DE LIMA MATOS**, matrícula nº 1558574, CPF nº 730.668.261-04, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para o recebimento dos equipamentos adquiridos pelo Ministério das Comunicações, conforme Contrato nº 013/2012-MC, assinado em 03.05.2012, processo nº 53000.041950/2011-11, firmado com a empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para renovação da Solução de balanceamento de Carga de Servidores e Segurança para as Aplicações Web com Expansão da Solução, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 041/2011-MC e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, § 1º do art. 74, Capitulo II, Anexo II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 seguinte, resolve:

AVERBAR, nos termos da legislação vigente, para efeito do artigo 103, inciso V da Lei nº 8.112/90, o tempo de contribuição discriminado no quadro abaixo:

AVERBAÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SIAPE	NOME SERVIDOR	ÓRGÃO EXPED.	EMPREGADOR	PERÍODO	DIAS
0809554	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MENDES GUIMARÃES	INSS	PONTUAL E CIA LTDA	09/02/1971 A 09/05/1971	90

D 1	1	α .
Boletim	da	Sarvico
Doicum	uc	DCI VICO

0809554	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MENDES GUIMARÃES	INSS	EMPAL EMPRESA AUX. DE OBRAS LTDA	11/05/1971 A 14/03/1973	674
0809554	RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO MENDES GUIMARÃES	INSS	EMPAL EMPRESA AUX. DE OBRAS LTDA	01/05/1973 A 26/11/1975	940

Brasília, 06 de agosto de 2012.

Secretaria-Executiva do Comitê:

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Ata da Reunião com o Comitê Gestor de Capacitação

Presentes: Edna Gugel, Gleyds Pereira Silva, Gustavo Nery e Silva, Isabela Valente Lemos, Michelle Layne Dias, Myriam Damiani Duarte Godoy.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e doze, às dez horas, na sala da Coordenação de Desenvolvimento e Benefícios, o Comitê Gestor de Capacitação se reuniu a fim de deliberar a respeito da solicitação de participação em programa de mestrado profissional da servidora Vanderlene da Silva Rodrigues. O comitê avaliou a justificativa enviada pela servidora e decidiu pelo deferimento da solicitação. Foi destacada também a necessidade de promover a disseminação dos conhecimentos adquiridos do curso, após a sua conclusão, conforme disposto no art. 15, inciso IV da Norma de Capacitação vigente. O comitê definiu que para fins de deliberação sobre as solicitações recebidas, a reunião deverá ter o quórum mínimo de 3 unidades administrativas representadas, equivalente à maioria absoluta dos membros. Sem mais deliberações a serem feitas no momento, assinam os presentes membros:

Membros:

Isabela Valente Lemos	Gustavo Nery e Silva
	Secretaria de Inclusão Digital
Edna Gugel	
	Gleyds Pereira Silva
	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Michelle Layne Dias	
	Myriam Damiani Duarte Godoy
	Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança
	de Empresas Vinculadas

CADERNO DE PESSOAL

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

LICENÇA-PRÊMIO

SIAPE	NOME	LOT.	CONC.	PERÍODO	PROCESSO
1346739	MARIO BALLONA CORREA	DMR/RJ		08/082012 a	53000.035313/2012-97
	CURREA		03/03/1986	06/09/2012	

Brasília, 30 de julho de 2012.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

SIAPE	NOME	LOT.	CONC.	PERÍODO	PROCESSO
0809800	LÉTICIA CASSEMIRO ANACLETO	CONJUR	22/04/1983 a 19/04/1988	09/08/2012 a 07/09/2012	53000.035825/2012-53

Brasília, 01 de agosto de 2012.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

"As informações publicadas são de exclusiva responsabilidade das unidades elaboradoras dos documentos."

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Paulo Bernardo Silva

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Ulysses César Amaro de Melo

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Inez Joffily França

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Mary Anne de Melo Mizael

Revisão

Vanilce da Silva Brigagão

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 300 - 3º andar CEP 70044-900 - Brasília-DF Telefone: (061) 3311-6018 ou 3311-6768 E-MAIL: boletim@mc.gov.br